

TC 025.424/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut (01.799.068/0001-45)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.747/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 82, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e da empresa Ronaldo Ramos do Amaral Me - Delfrut, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que, referente ao endereço da empresa Ronaldo Ramos do Amaral ME – Delfrut, em consulta ao *site* dos Correios referente ao CEP 58.102-279, constante à peça 85, não foi encontrado nenhum dado, sendo realizada nova pesquisa ao referido *site* através do logradouro (*Rua Saturnino de Brito de Filho*), tendo sido encontrados dois bairros e CEPs distintos (peça 86), devendo-se, dessa forma, enviar para esses dois bairros, uma vez que não há como identificar a qual pertence o mencionado logradouro;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 1.747/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 82.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.747/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 82):
 - a) notificação de dívida:

- a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 17, p. 22);
- a.2) à empresa Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut (CNPJ 01.799.068/0001-45), para a rua Engenheiro Saturnino de Brito Filho, 274, com os seguintes bairros e respectivos CEPs, conforme consulta ao *site* dos Correios, à peça 86:
 - a.2.1) Bairro: Itararé, CEP: 58.411-000;
 - a.2.2) Bairro: Sandra Cavalcante, CEP: 58.410-875;

b) notificação de decisão:

- b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;
- b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;
- b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 27 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora